

O HOMEM: O SER DO TRABALHO NA SOCIEDADE CIVIL BURGUESA

MAN: WORKING BEING IN BOURGEOIS CIVIL SOCIETY

Jean Michel de Lima Silva¹

Resumo: A presente pesquisa traz uma análise sobre a efetivação da liberdade no interior da sociedade civil burguesa, mais especificamente no Sistema das Carências, bem como sua relação direta com o trabalho livre. Para tanto, foi necessário à utilização da obra: "Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio" do autor Georg Wilhelm Friedrich Hegel. O objetivo é demonstrar o aspecto espiritual do trabalho, este que para Hegel assume um valor fundamental de libertação, pois possibilita ao homem se erguer de uma pura determinação imediata e natural para uma esfera de criação da cultura. O método de exposição da presente pesquisa se dá na forma da Dialética especulativa que ressalta o movimento de libertação exposto no Sistema das Carências através do trabalho. Portanto, o trabalho adquire um aspecto positivo que possibilita o eu (*ich*) alcançar a satisfação das necessidades sociais, tendo como resultado a libertação da natureza.

Palavras-chave: Homem. Carências. Trabalho. Liberdade.

Abstract: This research brings an analysis about the effectuation of freedom within the civil bourgeois society, more specifically in the System of Deficiencies, as well as its direct relation with the free work. For that, it was necessary the use of the work: "Elements of the Philosophy of Right" of Georg Wilhelm Friedrich Hegel. The aim is to demonstrate the spiritual aspect of the work, which assumes a fundamental value of liberty for Hegel, because it allows men lift from a pure, immediate and natural determination to the sphere of culture creation. The method of exposure of the present research is in the form of speculative dialectics which highlights the liberation movement exposed in the System of Deficiencies through the work. Therefore, the work acquires a positive aspect which enables the "me" (*ich*) to achieve the satisfaction of social needs, having as a result the liberation of nature.

Keywords: Man. Deficiencies. Work. Liberty.

* * *

1. Introdução

Primeiramente, diante de um sistema filosófico tão complexo e com tantas particularidades como é o de Hegel, é de fundamental importância uma determinação e delimitação do objeto da pesquisa, isto é, cumprir-nos apresentar qual o lugar da sociedade civil burguesa no sistema filosófico hegeliano. Em linhas gerais, Hegel traz na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*² a apresentação dos momentos

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e bolsista DS/CAPES. Email: michelzin_18@hotmail.com.

² HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*: 1830. Tradução Paulo Meneses e José Machado. (Volume: I, II, III) São Paulo: Loyola, 1995.

constitutivos do sistema. Neste sentido, deve-se dizer que em um primeiro momento temos A Ciência da Lógica, posteriormente a Filosofia da Natureza e por fim, a Filosofia do Espírito. Convém ressaltar que a Filosofia do Espírito sofre ainda uma subdivisão em três outros momentos constitutivos, isto é: Espírito Subjetivo; Espírito Objetivo, onde desenvolveremos a presente pesquisa, e Espírito Absoluto. Em virtude dessas considerações, tenha-se presente que a nossa “grande área” abrange a esfera do Espírito Objetivo, ou de maneira mais determinada, abordaremos o segundo momento constitutivo da Eiticidade, isto é, a sociedade civil burguesa. Como se há de verificar, a presente pesquisa se delimitará ao primeiro momento constitutivo da sociedade civil burguesa. Desse modo, nossa discussão gravitará em torno do Sistema das Carências. É preciso insistir também no fato de que no interior da sociedade civil burguesa temos ainda a manifestação de outros dois momentos constitutivos, que se apresentam na forma da Administração do Direito e na forma da Polícia e a Corporação.

No que diz respeito à relação social estabelecida na sociedade civil burguesa, Hegel aponta para a perda da eticidade³, devido a aparente universalidade que se faz presente nessa esfera. Portanto, o indivíduo da sociedade civil burguesa tem por exigência satisfazer suas próprias carências particularizadas. Estas carências são infinitamente excitadas por todos os lados no âmbito social. Concomitantemente o homem assume a postura de um ser de infinitos meios e modos de satisfação de suas carências. Nesse sentido, deve-se dizer que o homem, na concepção hegeliana, se diferencia da pura unilateralidade natural, conseqüentemente também se faz distinto de um ser prontamente imediato. Segundo Hegel, o homem é um ser livre e espiritual, que mostra já por sua condição o aspecto que o diferencia de um ser acabado por natureza (como no caso o animal). Torna-se, portanto, clara a diferença exposta por Hegel entre a condição animal e a condição humana. A primeira mostra um ser acabado, de antemão pronto e movido pela ação instintiva da natureza. Já a segunda nos remete para um ser livre, espiritual e construtor de sua própria história. Em outros termos, Hegel expõe a

³ Hegel esclarece a perda da eticidade na seguinte passagem: “Essa relação de reflexão apresenta, por isso, inicialmente, a perda da eticidade, ou aí ela é enquanto a essência necessariamente aparente (Enciclopédia das Ciências Filosóficas, § 64 s., § 81 s.), constitui o mundo do fenômeno do ético, a sociedade civil-burguesa.” (HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, 1770-1831. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*; tradução Paulo Meneses. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010, p.188, §-181). Ver também o comentário de Thadeu Weber a seguir: “Mister se faz insistir em que a sociedade civil é forma exterior de relacionamento social, ainda destituída de essência ética, pelo fato de servir de meio. O que a caracteriza é a satisfação das necessidades pessoais, sem que haja a preocupação com o substancial.” (WEBER, Thadeu. *Hegel Liberdade, Estado e História*. São Paulo: Vozes, 1992, p.115).

condição livre do homem, que tem como possibilidade suspender o mundo natural e erguer-se à forma espiritual do mundo da cultura.

Contudo, não é tranquila e nem pacífica essa questão, conforme se verá o homem só atinge sua emancipação da forma natural por intermédio do trabalho livre. Este trabalho que para Hegel transforma e dá valor ao ser-aí exterior. Desse modo, pela modalidade do trabalho, o homem passa a ter em suas mãos a responsabilidade de satisfazer suas necessidades e também a possibilidade da criação do mundo espiritual da cultura.

2. O aspecto positivo e libertador do trabalho

Em primeiro lugar, convém ressaltar que a filosofia hegeliana não nega as carências naturais⁴ (tais como: comer, beber e vestir), mas as suspendem ao estabelecer outras modalidades de carências, no caso, as carências sociais. Estas trazem consigo o caráter espiritual da liberdade, onde o indivíduo abandona o estágio de um ser puramente condicionado pela natureza para torna-se um ser criador de cultura e de opinião.

Como se há de verificar, a transformação do “modo de ser” do homem, que a princípio se estabelece como “condicionado” pela natureza imediata e que posteriormente se demonstrará no todo social como atividade criadora e livre, tem suas origens no caráter mediador do trabalho. Portanto, por intermédio dos mais variados processos que envolvem a atividade do trabalho, o homem tem a possibilidade de especificar (modificar, transformar e desenvolver) a matéria que lhe é dada pela natureza. Por conseguinte, o trabalho assume um aspecto positivo na filosofia hegeliana, pois fornece ao meio o seu “valor” e a sua utilidade.

Neste sentido, deve-se dizer que o “mundo natural” já não satisfaz todas as exigências requeridas pela vontade humana (devido à multiplicação das carências e de sua particularização), conseqüentemente surgindo à necessidade de se produzir uma “segunda natureza”, onde o homem seria capaz de se relacionar exclusivamente com suas próprias produções. Em suma, neste âmbito o homem tem em suas mãos a

⁴ Segundo análise apresentada por Denis Rosenfield, em sua obra *Política e Liberdade em Hegel*, os carecimentos sociais trazem em seu bojo o desenvolvimento da cultura e liberdade, enquanto os carecimentos naturais se resumem a pura não-liberdade, isto é: “Os carecimentos simplesmente naturais, não trabalhados pelo longo caminho da cultura, são não-livres enquanto os carecimentos sociais, gerados pela atividade humana, foram liberados de sua dependência em relação a um estado de natureza bruto”.(ROSENFELD, Denis L. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 178).

responsabilidade de produzir os meios e modos para satisfazer suas infinitas necessidades. Como sugere Hegel na seguinte declaração:

É ínfimo o material imediato que não precisa ser elaborado: mesmo o ar há que adquiri-lo posto que é preciso aquecê-lo; somente a água, talvez, pode-se beber como se a encontra. São o suor e o trabalho humanos que obtêm para o homem os meios para as carências.⁵

Nessa medida, o homem consome o que ele próprio produz e não espera pela boa vontade natural. É de sobremodo importante ressaltar que as modalidades de satisfação das carências pessoais, no interior da sociedade civil burguesa, se diferenciam tanto de uma simples manifestação da “natureza bondosa”⁶ como também da pura “benevolência” dos outros. Nesse sentido, é bem verdade que, em um suposto estado de natureza, o homem possa aparecer passivo diante de sua realidade; inclusive obedecendo e atacando todas as determinações impostas pela contingência natural, como, aliás, por tanto tempo fizeram os nômades à procura de sua sobrevivência. Todavia, não se pode esperar o mesmo de um ser social, que já liberto das amarras da pura imediaticidade, busca sua satisfação nas modalidades do trabalho e não no assistencialismo indigno.

Cumpramos, neste passo, que o caráter livre do ser humano se estabelece por sua capacidade de criação e satisfação de suas próprias necessidades. Esta satisfação que por sua vez está condicionada pela modalidade do trabalho. Desse modo, a força produtiva do trabalho assume o papel espiritualizante que dá à forma a naturalidade aí exposta. Aliás, segundo Hegel, pela ação transformadora do trabalho no mundo temos como consequência a criação do mundo cultural (ou espiritual) a partir da natureza imediata, pelo qual, este mesmo homem se reconhece e se relaciona. Interessante se faz notar que esta ação transformadora da natureza, estabelecida pelos indivíduos por intermédio do trabalho, visa a princípio satisfazer uma simples particularidade; contudo, posteriormente também proporciona o “bem estar” do todo

⁵ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 30, §-196 Ad.

⁶ Em virtude dessas considerações temos aqui exposta a concepção hegeliana referente ao trabalho humano. Este se mostra como o autêntico mediador entre carências particularizadas e os seus respectivos meios de satisfação, isto é, a satisfação das carências humanas não advém da natureza bondosa. Como se pode observar na seguinte passagem: “É a subsistência por si do homem que tem de auxiliá-lo a satisfazer as suas carências, a satisfação tem de partir dele, ele tem de ser conservado não pela assim chamada natureza bondosa, mas por si mesmo, e já que ele é para si ao mesmo tempo fim e meio, a sua atividade está entrelaçada com as carências de todos”. (Ibid., p.23, §-188 Ad.).

social. Portanto, pela relação paradoxal do trabalho, que ao mesmo tempo é aquisição particular e universal, a sociedade encontra condições para se tornar livre e cultural.

É preciso insistir também no fato de que com o advento da sociedade moderna e as novas transformações ocorridas nos modos de produção das mercadorias, Hegel ressalta as novas exigências que se fazem presentes na sociedade em relação à qualificação profissional dos trabalhadores. Segundo o filósofo, é exigido do trabalhador uma qualificação crescente e contínua que possibilite este se adequar as novas exigências sociais. Desse modo, Hegel demonstra que a formação dos indivíduos passa por um longo processo teórico e prático. Conforme sugere Hegel no §-197:

Em contato com a multiplicidade das determinações e dos objetos que despertam interesse desenvolve-se a formação teórica, [...] A formação prática pelo trabalho consiste na carência que se gera a si mesma e no hábito da ocupação em geral, depois, na restrição do seu fazer, em parte segundo a natureza do material, em parte, sobretudo, segundo o arbítrio dos outros, e num hábito, que se adquire por essa disciplina, de atividade objetiva e de habilidades universalmente válidas.⁷

Assim, o indivíduo da sociedade civil burguesa aplica seu conhecimento (*Wissen*) e o seu fazer (*Tun*) ao modo universal de produção de mercadorias e trabalho. Cultivar-se se torna palavra de “lei” na esfera do trabalho. Por conseguinte, através do processo de formação cultural, o indivíduo torna-se senhor da sua atividade. Desse modo, no seu fazer subjetivo, produz a coisa como ela deve ser; diferentemente do trabalhador inábil que sempre produz algo de diferente do que ele quer. A cultura, juntamente com o trabalho, adquire o caráter libertador que possibilita ao homem se elevar a sua própria essência espiritual.

3. A divisão social do trabalho e o desenvolvimento da riqueza universal

Mister se faz ressaltar que tanto as carências sociais como seus respectivos meios de satisfação tem como fundamento a abstração. Estas carências são infinitamente incentivadas e particularizadas, o que proporciona o seu desdobramento ilimitado. Por conseguinte, o trabalho do indivíduo isolado torna-se incapaz de satisfazer todas as exigências que lhe são colocadas diariamente. Este mesmo indivíduo

⁷ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 31, §-197.

só poderá encontrar sua subsistência e seu bem estar social ao passo que se transformar em “anéis da cadeia que constitui o conjunto”⁸. Desse modo, Hegel expõe o mercado como esse todo econômico que relaciona os diversos interesses particulares e os satisfaz por intermédio da divisão social do trabalho. Acrescente-se ainda que a harmonia que rege o mercado econômico se estabelece pelo querer egoísta do indivíduo que visa apenas sua própria satisfação, e em contrapartida contribui para o todo social. Posteriormente, esta mesma divisão social do trabalho cria um sistema de dependências multilateral que envolve os diferentes indivíduos de tal forma que, ao trabalhar para si próprio, o indivíduo trabalha também para os demais.

Cumprir observar, preliminarmente, que com a implantação da divisão social do trabalho temos como resultado o aprimoramento das forças produtivas do trabalho, isto é, há um aumento significativo das habilidades e destreza com as quais o trabalho é realizado. Conforme sugere Hegel a seguir:

O universal e objetivo no trabalho reside, porém, na abstração, que efetua a especificação dos meios e das carências e, precisamente com isso, especifica a produção e produz a divisão dos trabalhos. Pela divisão o trabalho do singular torna-se mais simples e graças a isso torna-se maior a sua habilidade no trabalho abstrato, bem como o conjunto das suas produções.⁹

Posta assim a questão, é de se notar os benefícios e vantagens produzidas pela divisão social do trabalho no que se refere aos modos de produção. Para que fique mais clara essa questão, utilizaremos como exemplo a produção de um relógio de pulso que foi confeccionado por intermédio dessa divisão. Então vejamos, para produção de um simples relógio de pulso, temos como exigência uma gama de profissionais especializados em determinada atividade, isto é, necessitaríamos de um operário que cortasse o couro para confecção da pulseira, outro para colocar os ponteiros, um terceiro para instalar a bateria, um quarto para embalar o produto na hora da distribuição e assim por diante. Nesse sentido, a produção de um simples relógio de pulso está dividida em aproximadamente mais de 10 operações distintas.

Como se há de verificar, esta divisão social do trabalho tem como consequência imediata uma economia de tempo que seria desperdiçada outrora ao passar de uma

⁸ Termo utilizado na seguinte obra: HEGEL, G.W.F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução de Orlando Vitorino, São Paulo, Martins Fontes, 1997, p.171, §- 187.

⁹ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 31, §-198.

atividade para outra. É o que diz Hegel na passagem: “A razão é simples. A atividade a ser empregada é sempre a mesma, com a mesma mão, o mesmo material, os mesmos instrumentos, graças ao que se poupa muito tempo.”¹⁰ Convém observar também outra consequência direta da divisão social do trabalho, justamente no que se refere ao aprimoramento das habilidades e da destreza pelas quais o trabalho se executa, ou seja, o indivíduo especializado em determinada atividade adquire um significativo aumento qualitativo de sua produção final.

Faz-se necessário ressaltar a advertência exposta na sociedade civil burguesa no que diz respeito ao perigo da produção abstrata. Desse modo, é bem verdade que a divisão social do trabalho proporciona o aumento da produção, mas não só isso ocasiona também a simplificação da atividade do trabalho. Segundo Hegel, quanto mais abstrato for à produção, mais singular fica o trabalho. Desse modo, o trabalho torna-se apenas um exercício mecânico¹¹ e pode ser substituído pelo trabalho morto. A postura de Hegel é claramente evidenciada nessas palavras: “A abstração do produzir torna o trabalho, além disso, sempre mais mecânico e, com isso, ao fim, apto para que o homem dele se retire e a máquina possa entrar em seu lugar”¹². É preciso insistir nesse perigo que se faz presente nos tempos modernos, isto é, esta simplificação nos modos de produção que podem afetar diretamente a essência do trabalho em Hegel. Desse modo, o que a princípio se expõe como uma manifestação espiritual e livre torna-se ulteriormente uma atividade singela de “apertar botões” ou, em outras palavras, uma mera abstração.

Em suma, Hegel não aborda de forma unilateral o desenvolvimento técnico, mas procura ter uma visão abrangente do todo social. Dessa forma, aponta para a contradição existente nas relações paradoxais do trabalho, onde por um lado permite a emancipação humana de sua antiga condição puramente natural, mas que por outro lado transforma grande parte dos trabalhadores em vigias do maquinário industrial. A postura de Hegel é claramente evidenciada nessas palavras:

¹⁰ Ibid., p. 32, §-198 Ad.

¹¹ O comentário de Denis L. Rosenfield em sua obra *Política e Liberdade em Hegel* traz de maneira clara essa relação paradoxal entre trabalho livre e maquinário. Como se pode observar nas seguintes declarações: “Hegel considera possível, o que é notável para a época, uma substituição do homem pela máquina (§ 198). Ora, se a máquina pode tomar o lugar do homem, é porque o trabalho já se converteu numa necessidade puramente mecânica, não-livre e a liberdade da cultura não é apenas, positivamente, o florescimento da subjetividade, mas também a sua particularização.” (ROSENFELD, Denis L. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 180-181).

¹² HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 31, §-198.

Por isso, esses trabalhadores se embotam, eles estão ligados a uma tarefa e estão, assim, à beira do abismo; por outro lado, o seu espírito se degrada. E visto que se perde o elemento espiritual do trabalho, que é um apreender em conjunto, um estar atento e um dominar várias coisas, a consequência dessa perda é que, por fim, a máquina pode entrar no lugar do homem.¹³

É de sobremodo importante assinalar também as complexas relações econômicas que se desdobram no interior da sociedade civil burguesa, onde expressam tanto a abundância, o requinte e o luxo, como também a miséria e a corrupção. Em linguagem clara, não basta à sociedade ter adquirido uma elevada produtividade, mas sim compreender por quais modos o indivíduo participa dessa riqueza universal.

Concomitantemente, esta riqueza universal se origina das relações sociais e no entrelaçamento multilateral da dependência dos indivíduos na esfera do trabalho. Hegel, a rigor, demonstra que, por intermédio da vontade egoísta, temos como consequência o fluir do universal, logo, ao adquirir para mim, adiro também para o todo. Numa abordagem ilustrativa, Hegel demonstra:

Esta necessidade, que reside no entrelaçamento multilateral da dependência de todos, é, doravante, para cada um, a riqueza permanente, universal (veja-se §170), que contém para cada um, a possibilidade de nela participar pela sua formação e sua habilidade, a fim de estar assegurado de sua subsistência, - assim como esse rendimento mediado pelo seu trabalho conserva e aumenta a riqueza universal.¹⁴

Acima de tudo, a participação na riqueza universal ou riqueza particular está condicionada por dois fatores distintos na sociedade civil burguesa. Primeiramente esta participação se condiciona pela base imediata do capital acumulado e posteriormente pelas aptidões que cada um apresenta individualmente. Já de antemão podemos observar que esta participação na riqueza universal não se estabelece de maneira igualitária, pois levam em consideração as diferenças no processo de acumulação pessoal do capital, fruto de uma realidade histórica, e também as habilidades específicas de cada indivíduo, com seus respectivos dons naturais. Hegel é bastante expressivo sobre a desigualdade que se faz presente na sociedade civil burguesa, conforme sugere a seguir:

¹³ Ibid., p. 32, §-198 Ad.

¹⁴ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 33, §-199.

Contrapor ao direito objetivo da particularidade do espírito contido na Idéia, o qual na sociedade civil não só não suprime a desigualdade dos homens posta pela natureza – que é o elemento da desigualdade –, mas a produz a partir do espírito e a eleva a uma desigualdade da habilidade, da riqueza e mesmo da formação intelectual e moral, contrapor a esse direito a exigência da igualdade é próprio do entendimento vazio, que toma esse abstractum e esse dever-se seus pelo real e racional¹⁵.

Na sociedade civil burguesa, portanto, o que existe é o domínio da particularidade que se desenvolve por todos os lados, tendo como resultado a manifestação da desigualdade entre os indivíduos no âmbito social. Esta (desigualdade) já foi refletida da própria natureza e elevada ao estágio de desigualdade cultural, moral e de fortunas, isto é, o que a princípio a natureza colocava como desigualdade de força, tamanho e velocidade entre os indivíduos, é agora reproduzida a partir do espírito pelas desigualdades na forma dos costumes, formação pessoal e riqueza. Desse modo, fica clara a ironia hegeliana àqueles que defendem a igualdade na sociedade civil burguesa, pois estes teóricos defendem um puro “deve ser” no lugar do ser real.

4. Estamentos sociais: trabalho, carências e escolha livre

Os estamentos sociais exercem um papel fundamental na sociedade civil burguesa, pois através da escolha livre desses estamentos é que os indivíduos determinam seu saber, seu querer e seu fazer na esfera do trabalho. Dessa forma, os indivíduos encontram a satisfação de seus respectivos interesses nos estamentos, através do caráter mediador do trabalho.

Nesse íterim, temos a possibilidade da diversidade de funções que cada particularidade exerce no todo social. Consequentemente, essa mesma diversidade promove a satisfação dos interesses individuais nas mais variadas esferas do Estado. De acordo com Hegel, temos: “Essa diversidade [da sociedade civil] é da maior importância, ela contém a carência do interesse particular, e a firmeza do organismo do Estado repousa em que cada um encontre o seu interesse na particularidade das

¹⁵ Ibid., p.34-35, §-200.

diferenças do Estado.”¹⁶ Portanto, podemos observar que, por intermédio do estamento social, o querer egoísta se eleva à universalidade do Estado.

Tenha-se presente que os estamentos sociais se compõem de três momentos distintos: temos desse modo, a princípio o estamento substancial ou imediato, ulteriormente o estamento reflexivo ou formal e, por último, o estamento universal. Faz-se necessário, a partir de agora, uma abordagem específica de cada momento constitutivo dos estamentos sociais, para que de posse de suas características possamos compreender a harmonia social que advém dessa diversidade, bem como, a liberdade que se faz presente na escolha do estamento.

De antemão, convém notar que o estamento substancial tem sua riqueza oriunda dos produtos naturais de uma terra que ele próprio cultivou. Esta terra tem como exigência ser uma propriedade privada. Acresce ainda que, devido à vinculação do trabalho às diferentes épocas singulares da natureza, o fim do carecimento passa a ser uma provisão para o futuro. Para Hegel, é patente que:

Em face da vinculação do trabalho e do seu rendimento a épocas naturais fixas e singulares e à dependência da colheita das características mutáveis do processo natural, o fim presente na carência converte-se em uma provisão para o futuro, conserva, porém, devido às suas condições, o modo de uma subsistência menos mediada pela reflexão e pela vontade própria e conserva nisso, em geral, a disposição de espírito substancial de uma eticidade imediata, que repousa na relação familiar e na confiança.¹⁷

Acima de tudo, o estamento substancial traz no seu bojo uma eticidade imediata¹⁸, isto é, tendo seus alicerces nas relações familiares, na boa-fé e na confiança. Posta assim a questão, Hegel demonstra, que tanto o casamento como a introdução da agricultura estão nas origens das fundações dos estados antigos. De maneira mais clara, o que outrora era o puro peregrinar do selvagem em busca da satisfação de suas carências, se torna aquisição permanente e segura com o advento da revolução agrícola no âmbito social; além da monogamia e da firmeza duradoura estabelecida pela forma

¹⁶ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 36, §-201 Ad.

¹⁷ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 39, §-203.

¹⁸ Esta eticidade imediata que se apresenta no estamento substancial é esclarecida no comentário de Denis L. Rosenfield na seguinte passagem: “É a dependência deste estado em relação ao curso da natureza que lhe confere o caráter de uma eticidade imediata, ou melhor, este estado repousa sobre uma convicção substancial (substantielle Gesinnung) que encontra seu fundamento nas determinações próprias da família”. (ROSENFELD, Denis L. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 184).

do casamento. É preciso insistir também no fato, de que, na concepção dos antigos, tanto a introdução da agricultura como de outras instituições se fundam nos atos divinos. Inclusive o próprio Hegel faz referência à obra de Friedrich Creuzer para uma melhor abordagem da questão.

Em suma, o estamento substancial expõe um modo de vida extremamente patriarcal, onde o indivíduo se mostrar grato à natureza e a Deus pela satisfação de suas carências, isto é, pela justa providencia divina. Como se pode observar nas declarações de Hegel: “O homem acolhe, aqui, com sentimento imediato, o que é dado e recebido, ele é grato a Deus por isso e vive na crença confiante de que essa bondade perdurará. O que ele recebe, lhe basta; ele o consome até o fim, pois voltará a lhe ser dado.”¹⁹ É de sobremodo importante assinalar que o indivíduo inserido nesse estamento não apresenta a disposição para o acumular de riquezas, isto é, não tendo como principal função a advertida reserva de capital acumulado. De semelhante modo, como ocorrido outrora já na disposição de espírito da velha nobreza. Como se podem notar no estamento substancial, os indivíduos se mostram dependentes²⁰ do curso da natureza e de suas contingências arbitrárias, sendo, portanto necessário, o trânsito para outra esfera onde o trabalho é mais determinado, no caso, o estamento reflexivo ou formal. Naquele estamento, a natureza tem um aspecto central, neste ela serve de ponto de partida para o desenvolvimento de outros produtos. Nas palavras de Hegel temos:

Nesse estamento a natureza faz o principal, e o esforço próprio, em contrapartida, é algo subordinado, ao passo que no segundo estamento o essencial é precisamente o entendimento e o produto natural só pode ser considerado como material [para outra coisa].²¹

Nesse sentido, deve-se dizer que o estamento reflexivo é o principal estamento da sociedade civil burguesa; este estamento que nos tempos modernos adquiriu um caráter central de transformação do meio natural. Portanto, sua atividade se direciona a dar valor e forma à matéria que se faz presente na natureza. O indivíduo do estamento industrial (reflexivo ou formal) não conta com a assistência dos deuses nem muito

¹⁹ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 40, §-203 Ad.

²⁰ Hegel esclarece no adendo do §-204 da *Filosofia do Direito*, essa relação de submissão e dependência do estamento substancial perante a natureza. Conforme exposto a seguir: “O primeiro estamento, ao contrário, tem pouco a pensar por si: o que ele adquire é dom de um estranho, da natureza; este sentimento de dependência é nele algo de primeiro, e a isso se liga facilmente, também, o fato de o indivíduo suportar tudo o que lhe possa advir dos homens. Por isso, o primeiro estamento está mais inclinado à submissão, o segundo, mais à liberdade.” (Ibid., p.41-42, §-204 Ad.).

²¹ Ibid., p.40, §-203 Ad.

menos com a caridade humana. Desse modo, a sua produção material tem como base suas próprias mãos, seu agir e seu trabalho racional, isto é, “o indivíduo no estamento da indústria está remetido a si”²². Por conseguinte, tenha-se presente a transformação ocorrida nas relações humanas por intermédio da esfera do trabalho livre, de tal modo, que os indivíduos se tornam agentes ativos e produtores de suas respectivas histórias; além de serem reconhecidos nessas novas relações sociais, como trabalhadores livres e capazes de adquirirem sua própria propriedade.

Cumpra examinarmos neste passo, que a atividade industrial tem como ponto de partida a natureza dada e como ponto de chegada o desenvolvimento da produção espiritual através do trabalho. O desdobramento livre do trabalho se apresenta na forma do permutar dos diferentes produtos na esfera do mercado.

Vale ressaltar ainda a diferenciação de ocupações exposta por Hegel no interior desse estamento reflexivo, onde sua atividade divide-se primeiramente na forma do artesanato, logo depois, em atividade fabril, e por fim, em atividade comercial.

A ocupação desse estado diferencia-se, por sua vez, enquanto trabalho voltado concretamente para carências singulares e por demanda de singulares, em estamento do artesanato, - como massa total mais abstrata do trabalho para carências mais singulares, correspondente, porém, a um carecimento mais universal, em estamento dos fabricantes, - e como ocupação voltada para a troca de meios singularizados entre si principalmente através do meio de troca universal, o dinheiro, no qual o valor abstrato de todas as mercadorias é efetivamente real, em estamento do comércio.²³

Por fim, vale ratificar o estamento universal, ou em outras palavras, o estamento dos “servidores do Estado”. Este estamento adquire sua atividade em prol do todo social. Dessa forma, suas ocupações estão direcionadas para os interesses coletivos e para o bem comum da sociedade. Os trabalhadores desse estado social estão dispensados da labuta direta para a satisfação de seus carecimentos, pois, ao se determinarem como “servidores públicos”, garantem o direito de satisfazerem suas necessidades através de uma “fortuna privada”, ou ainda, através de uma indenização do Estado que solicita seus serviços. Logo, ao trabalhar para a universalidade social, trabalham também, para sanar sua subsistência e a dos seus.

O estamento universal tem em sua constituição uma gama de profissionais: tais como, militares, juristas, médicos, religiosos, pesquisadores da ciência, etc. A mais das

²² Ibid., p.41, §-204 Ad.

²³ Ibid., p.41, §-204.

vezes, convém assinalar que a cultura é um fator essencial que medeia à participação no âmbito do estamento universal, pois suas operações se voltam não para um fim particular, mas sim para o complexo social público. Conforme nos remete Hegel no seguinte parágrafo:

A cultura é essencialmente própria deste estamento, ela é essencial para ele, pois a ocupação deste estamento visa o fim universal, que tem a forma da universalidade por seu conteúdo, e a atividade deste estamento é universal, a favor do universal, exercida de modo universal. Portanto, aqui a cultura está nomeadamente em casa e, por isso, repousam nele particularmente o direito de um Estado, o todo do Estado, as leis, as ciências, a arte etc.²⁴

A divisão dos indivíduos nos estamentos da sociedade civil burguesa, mesmo que consinta a influência da natureza, das circunstâncias contingentes e do nascimento, tem seu fundamento essencial na escolha subjetiva. Consequentemente, a opinião livre é a principal responsável pela determinação individual dentro do estamento. Esse indivíduo, ao se inserir no estamento adquire por um lado seu direito e seu mérito, e por outro lado também sua honra. Em linguagem clara, Hegel tem como plano de fundo o princípio da particularidade e da vontade subjetiva. Esta particularidade que não teve seu direito garantido na vida política do Oriente nem muito menos no mundo antigo, e que para Hegel assume todo o ânimo da sociedade civil burguesa. Portanto, “a particularidade subjetiva torna-se o princípio de toda a animação da sociedade civil burguesa, do desenvolvimento da atividade pensante, do mérito e da honra.”²⁵ Em suma, temos o direito do princípio particular em favor da liberdade do indivíduo ao escolher seu estado social.

Ao ensejo da conclusão deste item, o trabalho aparece na sociedade civil burguesa, como a modalidade que permite ao homem se emancipar das necessidades imediatas (naturais) e se elevar ao mundo do espírito e da cultura. Dessa forma, o homem, ao tornar-se um ser do trabalho transforma-se também em um ser da liberdade. Logo, o ser humano tem como exigência o exercício da liberdade e da efetivação do espírito.

Considerações Finais

²⁴ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000, p. 42, §-205 Ad.

²⁵ *Ibid.*, p.43, §-206.

Contudo, devido à extensão e complexidade do conteúdo hegeliano exposto na obra *Filosofia do Direito*, a presente pesquisa se limitou a abordar a esfera da sociedade civil burguesa, ou de maneira mais específica o “Sistema das Carências”. Desse modo, seu desenvolvimento gravita em torno de como a liberdade se efetiva no bojo do Sistema das Carências, ou mais simplesmente, qual modalidade permite ao homem se emancipar da pura naturalidade imediata e se erguer ao mundo do espírito. Portanto, na tentativa de uma adequada resposta para esses levantamentos, foi necessário percorrer um longo e árduo caminho no interior da *Filosofia do Direito*.

Cumprir observar que o homem não possui apenas carências naturais, mas também possui carências abstratas e sociais. Consequentemente a própria condição do homem o diferencia da pura naturalidade do animal, este que possui um círculo restrito de meios e modos de satisfação de suas carências. O homem necessita de muito mais trabalho para satisfazer suas carências particularizadas do que o próprio animal. Convém notar que o trabalho assume então um aspecto positivo que possibilita ao homem transformar a matéria natural em produto cultural. Portanto, com o advento do trabalho, o homem passa a ter em suas mãos a satisfação do seu carecer particular. Ele não permanece mais preso ao sentimento imediato de gratidão que remetia aos deuses por sua provisão e seu sustento. O homem agora está inserido na esfera do mercado e do trabalho, o que ele produz e frui é fruto da sua atividade espiritual. Neste sentido deve-se dizer que o trabalho possibilita ao homem se emancipar da simples naturalidade exterior para a forma espiritual da liberdade. Por intermédio do trabalho, o homem cria seu próprio mundo e se transforma em um indivíduo social. Não se pode perder de vista que há uma elevação da particularidade para a forma da universalidade. Os indivíduos inserem seu querer, seu fazer e seu saber ao modo universal e se transformam em “anéis da cadeia”. Em virtude dessas considerações, o trabalho particular torna-se um trabalho social devido à inversão egoísta estabelecida, isto é, o indivíduo particular, visando sua própria subsistência e seu bem-estar, contribui para satisfazer a subsistência e o bem-estar de todos. É inegável que Hegel estabelece um sistema de dependência multilateral que envolve todos os indivíduos pela divisão social do trabalho.

É bem verdade que a divisão social do trabalho por um lado tem como consequência direta o aprimoramento das forças produtivas do trabalho, seja pela economia de tempo ou pelo aumento da destreza dos trabalhadores. Mas por outro lado adverte Hegel, pode ocorrer à simplificação do trabalho a tal ponto que este se torne abstrato e possa ser substituído pelo maquinário industrial. No dizer sempre expressivo

de Hegel, nos coloca as contradições existentes nas relações paradoxais do trabalho. Estas que num sentido permitem a emancipação humana de sua antiga condição puramente natural, mas que em outro sentido transformam grande parte dos trabalhadores em simples indivíduos que “vigiam as máquinas”.

Em suma, a modalidade pela qual o homem se utiliza para efetivar sua liberdade no âmbito do Sistema das Carências é o trabalho livre. Tenha-se presente que uma conclusão definitiva não cabe ao pensamento hegeliano, pois sua construção se alicerça em uma teleologia infinita e dialética, onde o começo é o fim e o fim é o começo.

Referências

- HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*: 1830. Tradução Paulo Meneses e José Machado. São Paulo: Loyola, 1995.
- . *Lineamenti di filosofia del diritto. Diritto naturale e scienza dello stato in compendio*. Traduzionedi Giuliano Marini. Secondaedizione. Pisa: Editori Laterza, 1990.
- . *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. (Textos Didáticos nº 21. A Sociedade Civil). Tr.: Müller, Marcos Lutz. 2ª edição. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000.
- . *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio* (Clássico da Filosofia: Cadernos de Tradução nº10. Introdução à Filosofia do Direito). Tr.: Müller, Marcos Lutz. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2005.
- . *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*; tradução Paulo Meneses. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2010.
- . *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- INWOOD, M. *Dicionário Hegel*. Tr.: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- JAESCHKE, W. *Direito e Eiticidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- LEFEBVRE, J. P.; MACHEREY, P. *Hegel e a Sociedade*. Tr.: Thereza Christina Ferreira Stummer e Lygia Araújo Wantanabe. São Paulo: Discurso editorial, 1984.
- MEDEIROS, João Bosco. *Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.
- ROSENFELD, D. L. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SALGADO, J. C. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: LOYOLA, 1996.
- SMITH, A. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*; com a introdução de Edwin Cannan; apresentação de Winston Fritsh; tradução de Luiz João Baraúna. – São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- SOARES, M. C. *Sociedade Civil e Sociedade Política em Hegel*. Fortaleza: EdUECE, 2009.
- TEIXEIRA, F. J. S. *Economia e filosofia no pensamento político moderno*. Campinas, SP: Pontes, Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1995.
- WEBER, Thadeu. *Hegel Liberdade, Estado e História*. São Paulo: Vozes, 1992.